

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 482/2024-GP.

Tremembé, 27 de maio de 2024.

#### SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao Requerimento nº 095/2024, subscrito pelo nobre Edil Ricardo Alexandre de Toledo, vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos desta municipalidade, conforme Memorando Interno nº 230/2024, com cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

Protocolo 1 4758

Data 28/05/24

Exmo. Sr.

**RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO** 

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.



CIENTE 13,00,24

Presidente

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

#### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"



(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Mem nº: 230/2024

De: SOPSU

Para: Gabinete de Prefeito

Assunto: Requerimento da Câmara Municipal

Data: 22/05/2024

Prezado Secretário,

Em atendimento ao Requerimento nº 95/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, de autoria do Vereador Ricardo Toledo, que solicita informações sobre a pavimentação do Jardim Alberto Ronconi, esclarecemos:

- 1) A obra continua em andamento normal. A Rua 5 também não está e nunca esteve paralisada.
- 2) A infraestrutura está sendo realizada pela empresa Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 02.827.211/0001-28.
- 3) O prazo previsto para finalização da obra é 29/09/2024. O valor do contrato é R\$ 23.596.807,66 (vinte e três milhões quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e sete Reais e sessenta e seis centavos).
- 4) A obra não está paralisada e nunca esteve paralisada, como já esclarecemos do item 1 desse documento. Acontece que por razões técnicas e operacionais, o asfalto é executado depois de preparadas as galerias de diversas ruas, o que explica o asfalto não ser aplicado logo após o preparo do piso. Não a Rua 5, mas a obra como um todo, provavelmente não será acabado dentro do prazo, e termos que prorrogar o mesmo, uma vez que passamos por extensos períodos de chuya no final de 2023 e início de 2024.

Atenciosamente,

Plinio Xavier Lopes Neto

Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA) NOS LOTEAMENTOS JARDIM MARACAÍBO E JARDIM ALBERTO

RONCONI, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATO Nº 30/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/06/2022.

PRAZO: 02 (DOIS) ANOS.

VALOR: R\$ 23.596.807,66.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1877/2022.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022.

#### DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clemente Antonio de Lima Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no 085.190.158-16, e portador da Cédula de Identidade RG nº 19.211.848-1 SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.211/0001-28, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1145 - sala 1614, Jardim Armênia, Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, CEP 08.780-500, representada pelo sócio representante, Sr. Henrique do Nascimento Müller, inscrito no CPF sob no 343.213.948-99 e portador do RG nº 52.424.679-8 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Antônio Vergaças, nº 200, apto. 92, torre B2, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que segue:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, a obra descrita e caracterizada no Memorial Descritivo e anexos do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço de engenharia, bem como os correlatos, na conformidade do memorial descritivo e anexos deste contrato, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 26/05/2022.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

Prefeitura de

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

# www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinário, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. As obras e serviços serão executados de acordo com o pactuado neste contrato, de conformidade com seu anexo, especialmente o Cronograma Físico-Financeiro e respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE em data posterior a assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 23.596.807,66 (vinte e três milhões quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente à execução total da obra e serviços descritos na cláusula 1ª.
- 3.2. O preço ajustado será pago, na conformidade das obras e serviços que forem executados, obedecendose o Cronograma Físico-financeiro e planilha de preços que integram o presente como anexos.
- 3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, eventual modificação de Projeto Executivo, instalações de canteiros, energia elétrica, telefone, água, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços e obras, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.
- 3.4. As medições serão realizadas conforme execução e os pagamentos serão feitos mediante medição, após sua aprovação pela Secretaria Fiscalizadora e após autorização do pagamento pelo Órgão Concedente através de sua mandatária e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria requisitante. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: número da matrícula da Obra no INSS (CEI), quando for o caso, objeto do Contrato, período de execução dos serviços, indicação do número do empenho, número da medição, número do contrato de repasse, nome do objeto, número da concorrência, número do contrato e número da Autorização de Fornecimento (AF).
- 3.4.1. A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS) (se for o caso).
- 3.4.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- 3.5. As medições mencionadas no item 3.4., serão efetuadas na presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo considerado nestas os serviços e partes da obra que estiverem efetivamente
- 3.6. As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Não se considerarão recebidas as faturas/notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

2

Prefeitura de

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Feiles 1095

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.7. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

3.8. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

# CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES E ACRÉSCIMOS

- 4.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses do contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, através do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado para o período, em cumprimento à legislação aplicável à matéria.
- 4.2. Caso sejam imprescindíveis para boa execução das obras, serviços não previstos neste contrato ou alterações no Projeto Básico, poderão estes ser efetuados mediante autorização da CONTRATANTE e aditamento a este contrato.
- 4.3. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere a questão de eventual reajuste.

### CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida, pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos. A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, poderá prorrogar a vigência do contrato, se for de interesse da Administração, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

### CLÁUSULA 6ª - DA ORDEM DE SERVIÇOS, ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.1. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
- 6.1.1. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Gestor de Contratos da Secretaria Requisitante, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo : profissional; cronograma físico-financeiro, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), marca dos produtos a serem utilizados na obra, relação de equipamentos e indicação do preposto da obra.
- 6.1.1.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. 6.2. A execução das obras e serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2. da cláusula 2ª 4 deste Contrato.
- 6.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- 6.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do Cronograma Físico-financeiro da obra.

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

Telles 1096

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br | 6.5. O Cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto

- ao prazo de execução da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.
- 6.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.7. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.
- 6.8. A última parcela do Cronograma Físico-financeiro será liberada somente após emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 6.9. Na hipótese da não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não - aceitação.
- 6.10. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 6.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.
- 6.11.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo a ser aberto junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na rua Sete de Setembro, nº 701 - térreo do Paço Municipal, no horário de expediente.

### CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2022, Unidade: Recurso suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas na seguinte 09.02.15.452.0063.1.021.44.9051.02.1001026.802. Recurso Próprio - 09.02.15.452.0063.1.021.449051.01.1100000.001.481.

#### CLÁUSULA 8ª - DO SUPORTE LEGAL

8.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

# CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
- 9.1.2 Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço;
- 9.1.3. Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

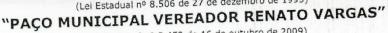
" elles 1094" Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

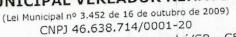
- 9.1.4. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 9.1.5. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- 9.1.6. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;
- 9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8. Adequar, por determinação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no memorial descritivo constante no
- 9.1.9. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no memorial descritivo constante no
- 9.1.10. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a Edital; subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município;
- 9.1.11. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento para a Secretaria requisitante.
- 9.1.12. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.
- 9.1.13. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, a partir da data do seu recebimento pela prefeitura através do termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), de acordo com a Cartilha de Obras do TCU e conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

# 9.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;
- 9.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
  - 9.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a realização dos serviços;
- 9.2.4. Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.2.6. Designar o servidor Gestor: Sergio Luiz de Alvarenga e Fiscal:Leomar Oliveira Dias e/ou Hailton Monteiro do Amaral, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)





Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



### CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA 11ª - DA GARANTIA

- 11.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, nos termos do Art. 56 § 1º, inciso I a III da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá no ato de sua assinatura, oferecer a garantia, na modalidade de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurada no art. 827, caput, do Código Civil, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá viger até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 11.1.1. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do presente contrato, na Diretoria de Licitações e Contratos.
- 11.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 11.1.3. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementará a garantia, na mesma proporção do aditamento.
- 11.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.
- 11.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra em questão.
- 11.3.1. (Apólice de Seguro Garantia nº 0306920229907750697524000 Proposta 1.563.844. FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Pottencial Seguradora S/A - Valor R\$ 1.179.840,38 - Vigência do seguro a partir das 00h do dia 09/06/2022 até 24hs do dia 30/06/2024).

### CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

- 12.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físicofinanceiro não cumprida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico-financeiro não cumprido, no caso de inexecução parcial.
- 12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Prefeitura de Autenticar do Rinamo e Martenticidade

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

Fellow 1099

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 12.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - Deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

 II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao responsável pelo acompanhamento do contrato;

III - por despacho, deverá o responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada dos documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, o responsável elaborará manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93);

XI - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso;

XII - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Telles 1100

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão

XIII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso XI;

XIV - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

12.5. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

12.6. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que couber.

### CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

13.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

13.3. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

13.4. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2022.

ANTONIO DE LIMA NETO:08519015816

Assinado de forma digital por NETO:08519015816 Dados; 2022.06.29 11:20:44

HENRIQUE DO NASCIMENTO MULLER:34321394899 Assinado de forma digital por HENRIQUE DO NASCIMENTO MULLER:34321394899 Dados: 2022.06.29 11:05:01 -03'00'

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE)

HENRIQUE DO NASCIMENTO MÜLLER FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA (CONTRATADA)